



LEI Nº 199/2002

“Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições contidas nos artigos 62 e 63, I, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, que o povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar nº 10/98, um cargo de Diretor de Departamento, cujo código de classe é CH-01 e símbolo de vencimento CC-3; e, um cargo de chefe de Seção, cujo código de classe é CH-02 e símbolo de vencimento CC-04, que ficam criados por esta Lei.

Parágrafo Primeiro – Ambos os cargos criados no caput deste artigo serão de recrutamento.

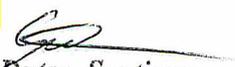
Parágrafo segundo – o impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2002


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



ANEXO ÚNICO

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresenta-se o presente impacto orçamentário da criação dos dois novos cargos.

Em análise preliminar urge esclarecer que a atividade fim do Ente Federado é bem servir à população. Nesse sentido é que justifica-se a criação destes dois novos cargos, visando a melhoria dos serviços prestados pelo Executivo local.

Por conseguinte, tempos que os gastos decorrentes desta Lei estão previstos no plano plurianual, na Lei de Diretrizes orçamentárias e no orçamento vigente, vez que todas as normas prevêm aumento com o pessoal.

O impacto financeiro será ínfimo, haja visto que não representará, sequer, 0,5% (meio por cento) do orçamento.

Salienta-se, outrossim, que, na atualidade nosso município, em especial o Poder Executivo, cumpre os limites de gastos com pessoal, estando em torno de 40%, ou seja, 14% abaixo do limite legal, razão pela qual não há empecilhos à aprovação do presente projeto de Lei, considerando a conveniência, necessária e adequação.

José Felício Reis


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765